



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 - Lotes 5/6, Blocos E e F 70070-600 - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

PROTOCOLO DE INTENÇÕES N. 001/2024

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, A CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA E A SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, OBJETIVANDO A COOPERAÇÃO E O INTERCÂMBIO TÉCNICO-CIENTÍFICO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA. (SEI/CNJ Nº 10010/2023 E E-PROCESSO RFB Nº 10265.184271/2023-56)

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.421.906/0001-29, com sede em Brasília/DF, no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 2, Lotes 5/6, CEP 70.070-600, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **Luís Roberto Barroso**, eleito para o biênio 2023-2025, Termo de Posse lavrado em 28 de setembro de 2023, com fundamento no art. 6º, inciso XXXIV, do Regimento Interno, e no art. 6º da IN CNJ n. 75/2019, a **CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**, neste ato representada pelo Corregedor Nacional de Justiça, Ministro **Luis Felipe Salomão**, e a **SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, órgão do Ministério da Fazenda, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0058-87, com sede em Brasília/DF, na Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 7º andar, CEP: 70048-900, doravante denominada **RFB**, neste ato representada pelo Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, Senhor **Robinson Sakiyama Barreirinhas**, nomeado pelo Decreto de 1º de Janeiro de 2023, publicado na mesma data no Diário de Oficial da União, Seção 2, Edição Extra nº 1-A, com fundamento no art. 350, incisos II e VI, do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, **RESOLVEM** celebrar, por seus representantes legais, o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, doravante denominado **PROTOCOLO**, mediante cláusulas e condições a seguir pactuadas e, no que couber, o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente **PROTOCOLO** tem por objetivo expressar a intenção do **CNJ** e da **RFB** em estabelecer tratativas para o desenvolvimento de cooperação, estudos e intercâmbio técnico-científico, objetivando viabilizar ações, atividades, processos e técnicas de inovação, voltados à eficiência da gestão pública, em especial quanto:

- à otimização de consulta a processos judiciais pela RFB, por meio de ferramentas disponíveis ou em desenvolvimento no CNJ;
- à criação do Livro Diário Auxiliar de Receitas e Despesas, em formato digital, para

facilitar a conformidade tributária e o acompanhamento dos procedimentos notariais e de registro pelo CNJ;

c) ao estudo conjunto sobre procedimentos relacionados ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

d) ao Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (Sinter); e

e) à integração dos Cartórios de Registros Cíveis de Pessoas Jurídicas à Rede Nacional de Simplificação e de Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM.

Parágrafo primeiro. Eventuais soluções desenvolvidas com base nos resultados deste **PROTOCOLO** poderão evoluir para modelos de negócios que requeiram formalização de instrumento próprio, conforme avaliação dos partícipes.

Parágrafo segundo. Este **PROTOCOLO** restringe-se à intenção dos partícipes em implementar seus termos, não constituindo instrumento jurídico capaz de criar vínculos de qualquer natureza.

DAS ATRIBUIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - Para consecução do objeto estabelecido neste **PROTOCOLO**, constituem contribuições de ambos os partícipes, na medida de suas possibilidades, o seguinte:

a) os partícipes se comprometem a conjugar esforços com o objetivo de complementar as suas experiências nas áreas de interesse comum, sem prejuízo de suas ações individuais e independentes;

b) para a execução futura de projetos e atividades relacionadas a este **PROTOCOLO**, os partícipes elaborarão Planos de Trabalho, que deverão ser implementados por meio de Acordos de Cooperação ou outros instrumentos congêneres para cada projeto.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente **PROTOCOLO** tem caráter não oneroso, não importando repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo primeiro. Os partícipes concordam que eventuais desdobramentos deste **PROTOCOLO** que demandem alocação de recursos financeiros para sua viabilidade serão objeto de instrumentos específicos futuros.

Parágrafo segundo. As atividades constantes do presente **PROTOCOLO** serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe já previstos em suas atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos deste **PROTOCOLO**.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - O presente **PROTOCOLO** terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

CLÁUSULA QUINTA - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste **PROTOCOLO** será obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA SEXTA - Aplicam-se à execução deste **PROTOCOLO** a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente **PROTOCOLO** poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA OITAVA - É facultado aos partícipes promover o distrato do presente **PROTOCOLO**, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DOS INTERLOCUTORES

CLÁUSULA NONA - Os partícipes designam, como seus representantes, para a interlocução institucional, visando à condução das ações deste **PROTOCOLO**:

- a) pelo **CNJ**, o Secretário de Estratégia e Projetos;
- b) pela **RFB**, a Secretária Especial Adjunta da Receita Federal do Brasil

Parágrafo único. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os envolvidos e o pessoal utilizado para execução de atividades decorrentes do presente **PROTOCOLO**, mantida apenas a vinculação com cada entidade ou órgão de origem.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DEZ - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNJ, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão n. 911/2019 - Plenário.

DO FORO

CLÁUSULA ONZE - Para dirimir dúvidas oriundas da execução do presente **PROTOCOLO**, não resolvidas pela via administrativa, será competente a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo e ajustados, firmam os partícipes, por seus representantes legais, este **PROTOCOLO** para todos os fins de direito.

Brasília e data registrada em sistema.

Ministro **Luís Roberto Barroso**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Ministro **Luis Felipe Salomão**

Corregedor Nacional de Justiça

Robinson Sakiyama Barreirinhas

Secretário Especial da Receita Federal do Brasil



Documento assinado eletronicamente por **Luís Roberto Barroso, PRESIDENTE**, em 22/03/2024, às 18:27, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS FELIPE SALOMÃO, MINISTRO CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 28/03/2024, às 07:33, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Robinson Sakiyama Barreirinhas, Usuário Externo**, em 03/04/2024, às 15:17, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1801281** e o código CRC **D3DD76E9**.